



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 05 de setembro de 2019 - Edição nº 169/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 04 de setembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 05 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	14

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 29 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 029 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**DECISÃO N.º 1.066/19** - A. TC/013050/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2016). Responsável: Débora Renata Coêlho de Araújo - Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator (a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

ADIADA a apreciação do presente processo, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas (Gabinete do Procurador José Araújo Pinheiro Júnior) para emissão de Parecer atinente às Contas de Gestão.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

assinado digitalmente  
 Marcus Vinícius de Lima Falcão  
 Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO N.º 1073/19** - E. EXPEDIENTE. PROTOCOLO N.º 0015182/2019 (PROTOCOLO ANEXADO: N.º 015558/20019) REF. TC/019966/2018 – P.M. DE WALL FERRAZ. DESBLOQUEIO RECURSOS FUNDEF. Responsável: Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito. Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo.

Na ordem regimental, o presidente em exercício Cons. Luciano Nunes Santos apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, nos termos do art. 74, XXIII do Regimento Interno desta Corte, uma solicitação de urgência do Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, requerendo o deslocamento da relatoria do referido processo, bem como a liberação dos recursos do FUNDEF da P.M. de Wall Ferraz, tendo em vista a ausência do Relator. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas e a manifestação do advogado Armando Ferraz Nunes, e considerando tratar-se de medida cautelar de caráter urgente, decidiu o Plenário, à unanimidade, designar o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, para atuar no presente feito, conforme o disposto na Decisão Plenária n.º 1.055/17 datada de 13 de julho de 2017, a qual estabeleceu a atual interpretação acerca do art. 311, § 1º do Regimento Interno.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (recesso natalino), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Impedida de atuar no presente feito a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

assinada digitalmente  
 Marcus Vinícius de Lima Falcão  
 Secretário das Sessões em exercício

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 629/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015891/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o servidor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.198-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 02 de setembro a 20 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 642/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 015853/19,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 13 de setembro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de Pimenteiras/PI e Olho D'Água/PI, conforme Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/2018, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo	96.863-3

Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo	97.197-9
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 643/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015816/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 09 a 13 de setembro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de Curalinho (PI) e Agricolândia (PI), conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018, de 27/09/18, e alterada pela Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo	02079-6
Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo	96496-4
Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	01970-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 644/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015819/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 14 de setembro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de São Raimundo Nonato (PI) e Dom Inocêncio (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 007757/2018 e 007605/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97194-4
Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202-9
José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97037-9
Henderson Vieira S. de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 645/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015820/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de outubro do corrente ano, para realizarem fiscalização nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia (PI), Sebastião Barros (PI) e Santa Filomena (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anuais nº 007845/2018, 007653/2018 e 007727/2018, respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97318-1
Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431-0
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000301/2019

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

CESSÃO: O ESTADO DO PIAUÍ e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ cederão pelo prazo a que se refere a Cláusula Segunda, deste Convênio, os servidores indicado no Anexos I

VIGÊNCIA: (CLÁUSULA QUINTA) O presente Convênio tem início no dia 1º de janeiro de 2019, com término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019.

## ANEXO I

SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Ângela Raquel da Cruz Alencar Villar de Queiroz	136381-6	Poder Executivo	TCE-PI
Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	104221-1	Poder Executivo	TCE-PI
Cliciane Veloso Barbosa	214881-1	Poder Executivo	TCE-PI
Francisco Vieira de Moraes	61866-7	Poder Executivo	TCE-PI
Joselina Maria Soares Barros da Silva	073683-0	Poder Executivo	TCE-PI
Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araujo	104372-2	Poder Executivo	TCE-PI

Marília Ferreira Mendes Vieira	103843-5	Poder Executivo	TCE-PI
Naira Lopes Moura	109657-5	Poder Executivo	TCE-PI
Solon Marcos Chaves Reis	205858-8	Poder Executivo	TCE-PI
Antonia de Carvalho Miranda	068201-2	Poder Executivo	TCE-PI

SECRETARIA DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Adelino Nunes Cavalcante	3813-0	Poder Executivo	TCE-PI
Vera Lúcia Leite Barros Miranda	042021-2	Poder Executivo	TCE/PI
Egídio Portela Soares	021474-4	Poder Executivo	TCE-PI

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO.			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Maria do Socorro Rubem Pereira	007638-4	Poder Executivo	TCE-PI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Antonio Francisco Gomes Cortez	007698-8	Poder Executivo	TCE-PI
Flávio Adriano Soares Lima	208962-9	Poder Executivo	TCE-PI
Thiago Barros Miranda de Carvalho	279959-6	Poder Executivo	TCE-PI
Valdineia Lemos de Sousa	079130-0	Poder Executivo	TCE-PI

POLICIA MILITAR DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Jose Soares de Alencar Filho	14794-0	Poder Executivo	TCE-PI

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Eline Rodrigues de Miranda Paulo	22668-8	Poder Executivo	TCE-PI

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PIAUÍ - EMGERPI			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Ivete Maria Gonçalves	146152-4	Poder Executivo	TCE-PI

FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	027492-5	Poder Executivo	TCE-PI

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

@Tcepi

Tce\_pi

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987





## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008813/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUIZ NONATO DE SOUSA

INTERESSADO: MARIA TERESINHA VIEIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: D. E. R – PI – IAPEP – INATIVO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 266/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria Teresinha Vieira de Sousa, CPF nº 000.629.313-18, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex - segurado, Luiz Nonato de Sousa, CPF nº 099.275.063-68, mat. Nº 0379395, outrora ocupante do cargo de Trabalhador Braçal – Nível Elementar, Referência “E”, classe “III”, do quadro de pessoal do D. E. R – PI – IAPEP – INATIVO, ocorrido em 01/09/2018.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 174/19 – PIAUÍ PREV (fls. 74), datada de 30/01/19, com efeitos retroativos a 01/10/2018 publicada no Diário Oficial nº 026/19, de 06/02/2019 (fl. 75), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.962,37, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Proventos (Parecer PGE/ CJ nº 0907/201), no valor de R\$ 1.637,01;	1.637,01
b) Gratificação Adicional (art. 22, parágrafo único da Lei nº 6.884/16 c/c LC nº 33/03), no valor de R\$ 151,25;	151,25
c) VPNI – URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16), no valor de R\$ 174,11.	174,11
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS</b>	<b>1.962,37</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/024964/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ CARLOS DE ABREU

INTERESSADO: JAQUELINE CARLOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 267/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Jaqueline Carlos dos Santos, CPF nº 759.371.663-53, na condição de filha inválida, devido ao falecimento do ex - segurado, José Carlos de Abreu, CPF nº 450.876.443-68, mat. Nº 174955 PI, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei 8.213/91 e art. 40, § 5º I da CF/88, redação original c/c art. 3º da EC nº 41/03, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí ocorrido em 23/12/1995.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1590/17 – PIAUÍ PREV (fls. 2.112), datada de 24/08/17, com efeitos retroativos a 11/05/2017 publicada no Diário Oficial nº

205/17, de 03/11/2017 (fl. 2.112), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 968,55\*, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.856/16)	937,00
b) Gratificação ( Lei nº 6.933/16)	21,55
c) Gratificação Adicional (LC nº 33/03)	10,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS</b>	<b>968,55*</b>

\*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados no valor da SM vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/008991/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO.

INTERESSADO (A): VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 268/19 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Vicente de Paulo Sousa e Silva, CPF nº 411.885.433-34, RG nº 10.51989737-PM-PI, matrícula nº 014467-3, 3-Sargento, lotado no 8BPM/T-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato do Governador (fl. 02.129), datado de 28/02/19, publicado no DOE nº 45, de 08/03/19 (fl. 2.130), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18, como segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio- anexo único da Lei nº 6.173/12), acrescentado pelo art. 1º, I,II, da Lei nº 7. 132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.634,44
b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	47,74
<b>Vencimento Total</b>	<b>3.682,18</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/013947/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIO ORLANDO DE SÁ MARINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 269/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Mario Orlando de Sá Marinho, CPF nº 139.186.483-20, no cargo de Professor, matrícula nº 217 - 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba - PI, com arrimo no art. 40, §1º, I, CF/88, c/c o art. 6º - A, da EC nº 41/03,



com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1397/2019, (fl. 51) datada de 17/01/2019, publicado no Diário Oficial nº 2281 de 24/01/2019, (fl. 54), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.069,50, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 4.055,60) – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92;	4.055,60
b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 202,78) – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92;	202,78
c) Gratificação de Regência (R\$ 811,12) – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10.	811,12
Total na Atividade	5.069,50
Proporcionalidade – 100%	2.878,97
Valor do Benefício	2.878,97

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC Nº 012459/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA RAIMUNDA MARIA SOUSA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARCÊNIO MARTINS DA SILVA JUNIOR.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 266/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Arcenio Martins da Silva Junior (09/10/83), CPF nº 005.093.053-26 na condição de filho inválido, devido ao falecimento da ex – segurada Raimunda Maria Sousa da Silva CPF nº 078.090.933-04, matrícula nº 007895-6, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe II, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí - SETRE, ocorrido em 15/03/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 827/2019 (peça 02, fl. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 114, de 18/06/2019, concessiva da pensão por morte do interessado Arcenio Martins da Silva Junior, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I, da CF/1988, com redação da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 891,07 (oitocentos e noventa e um reais e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
VENCIMENTO		Lei nº 6.399/2013				886,31	
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO		Lei Compl. nº 13/1994				4,76	
TOTAL						891,07	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Arcênio Martins da Silva Júnior	09.10.1983	Filho Inválido	005.093.053-26	01.05.2014	-	-	891,07

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001807/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LAGES BEZERRA - CPF: 288.151.733-15

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 271/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Maria do Socorro Lages Bezerra, CPF nº 288.151.733-15, RG nº 714.066-PI, matrícula nº 010069, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) de Teresina-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.331, em 30 de julho de 2018 (fls. 105, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0572 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.280/2018, em 19 de julho de 2018 (fls. 98/99 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.398,29 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
Gratificação de Símbolo DAM-3, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 736,61
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 2.398,29</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004317/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ENTIDADES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEIS:

AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO – DIRETOR GERAL DA ATI

DAVID AMARAL AVELINO – DIRETOR TÉCNICO DA ATI

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO DA SEADPREV-PI

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA – PREGOEIRO – SEADPREV-PI

WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA – GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS (GESTOR DO CONTRATO)

JAMES CLEYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO – ANALISTA DE SISTEMAS (COORDENADOR DO

GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 258/2019 – GJV

*que configura uma irregularidade conforme art. 6º parágrafo único do Decreto 9.507/2018; art. 3º da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.558/2003-P e 786/206-P do Tribunal de Contas da União.”*

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Concomitante para aferir a legalidade do Pregão Eletrônico nº 03/2018 – DL/SEADPREV-PI-ATI, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de licença de uso por tempo indeterminado, solução de TI para gestão integrada de recursos humanos e serviços técnicos e especializados, o qual alicerçou o Contrato nº 014/2018, firmado em 15/06/2018 entre a ATI e a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA, com período de vigência de 12 (doze) meses.

Extrai-se do relatório de auditoria acostado à Peça 20 que o valor do contrato celebrado entre a ATI e a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. é de R\$ 14.897.280,00, sendo que já foram pagos R\$ 7 milhões no ano de 2018.

Os achados da auditoria revelaram a seguinte situação:

*“O Estado do Piauí contratou um sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos baseando-se em um estudo deficiente de preços. Durante auditoria, a equipe pesquisou as soluções de folha de pagamento e preços pagos por alguns Estados da Federação e percebeu dois padrões: 1. As empresas públicas de tecnologia do estado desenvolvem o sistema ou; 2. O Estado paga valor mensal para que uma empresa privada execute a folha. O Estado do Piauí optou pela aquisição de licença perpétua, que também foi a opção do TCDF e do TCE/PI. Comparando as propostas da empresa Vobys para o TCDF e TCE/PI e para o Estado do Piauí, o valor de UM PACOTE de licenciamento proposto ao Estado do Piauí supera em SEIS vezes o valor proposto para o TCDF e TCE/PI, evidenciando sobrepreço no licenciamento. Além disso, quase um ano após o pagamento das licenças, não há resultados para a administração pública, o*

Após minuciosa abordagem sobre o objeto auditado, a Unidade Técnica Especializada desta Corte de Contas concluiu que o aludido contrato permitiu o desembolso de milhões de reais sem que os objetivos da contratação fossem efetivamente alcançados, sendo classificado como altíssimo o risco para a Administração e, por via de consequência, propõe a concessão de medida cautelar a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública.

No dia 3 de julho do corrente ano, este Relator, atendendo solicitação do setor técnico, de maneira inaudita altera pars, concedeu **medida cautelar**, Decisão Monocrática nº 199/2019 – GJV, nos seguintes termos:

*“a) **Concedo a Medida Cautelar**, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, determinando que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ABSTENHA-SE de realizar qualquer empenho, liquidação ou pagamento de despesa afeta ao item LICENCIAMENTO do Contrato nº 014/2018 até decisão final desta Corte de Contas;*

*b) **Determino**, ainda, que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ABSTENHA-SE de prorrogar o Contrato nº 014/2018 com o acréscimo financeiro real ao valor originário;*

*c) **Determino**, também, a citação dos responsáveis, Avelyno Medeiros da Silva Filho, David Amaral Avelino, Francisco José Alves da Silva, Antônio Carlos de Sousa Costa, Wesley Oliveira Machado Sousa e James Cleyton Ribeiro do Nascimento, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, prestem esclarecimentos sobre os fatos abordados no Relatório de Auditoria desta Corte de Contas, conforme determina o art. 186, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de revelia, passando os prazos a correrem independentemente de intimação,*

como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

**d) Determino, por derradeiro, a citação da Empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. na pessoa do seu representante legal, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 821, Ap. 907, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048-100, Teresina-PI, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, prestem esclarecimentos sobre os fatos abordados no Relatório de Auditoria desta Corte de Contas, conforme determina o art. 186, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº 13/14 de 23.01.14), sob pena de revelia, passando os prazos a correrem independentemente de intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).**

**e) Encaminhe-se o Processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.”**

Realizada as citações acima determinadas, peças nº 28 à 34, a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA – ME, através do protocolo de nº 015152/2019, juntou defesa, trazendo fatos e argumentações que requerem uma reavaliação da decisão acima mencionada.

Este foi o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Na Decisão Monocrática nº 199/2019 – GJV, o “fumus bonis iuris”, residia na discrepância do preço ofertado pela empresa Vobys ao Estado do Piauí, PREGÃO Nº 03/2018-DL/SEADPREV-PI-ATI, em relação a um pacote de licenciamento do mesmo sistema, em valor bem superior ao oferecido a ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Pregão nº 24/2018 TCDF..

Com relação à discrepância aos valores apresentados nas propostas ofertadas ao Estado do Piauí e os ofertados ao TCDF e o TCE/PI, a empresa Vobys justifica da seguinte forma, in verbis:

*“Como expresse tanto no contrato paradigma como no contrato objeto da auditoria, o código fonte da solução de TI, o código-fonte de suas atualizações bem como o código fonte da parte customizada e parametrizada produzida durante a execução do contrato, ficarão de posse da contratante, ou seja, existe uma clara informação nos contratos de que a solução de TI possui um código fonte base, que no momento da implementação já está pronto, **fabricado com base nas especificações de cada edital** e que novos códigos-fonte serão produzidos no decorrer da implementação da solução.*

*Neste ponto reside a diferença técnica entre o objeto do pregão paradigma e o pregão alvo da auditoria.*

*Ora o pregão paradigma traz especificações de uso da solução, consistentes no uso delimitado no âmbito do tribunal de contas do Distrito federal, em quanto o pregão auditado, é bem claro em seu anexo III que a licença de uso da solução de TI será disponibilizada para ATI e aos órgão e entes da administração Estadual, que atualmente conta com mais de 80 (oitenta órgãos públicos)*

*Importante salientar que a proposta apresentada no pregão paradigma pela empresa VOBYS é bem clara em informar que a proposta toma como base as especificações do edital.*

*Nesta toada, fica claro que a licença de uso do software (obra intelectual processo criativo do autor), objeto do pregão auditado será concedida a mais de 80 órgãos do estado com mais de 100 mil usuários, enquanto que o paradigma se restringi a apenas um órgão com aproximadamente 3.000 usuários.*

(...)

*Importa destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal contratou licenciamento para cerca de 3.000 pessoas, ao passo que o Estado do Piauí contratou licença perpétua e ilimitada (atualmente*

*para cerca de 100 mil pessoas e 57 órgãos), sendo 80 após a reforma administrativa), ou seja, o quantitativo do TCDF representa apenas 1% do quantitativo do Estado do Piauí”*

A empresa alega ainda que a grande diferença entre os requisitos funcionais exigidos pelo Estado do Piauí e os exigidos pelo TCDF/TCE-PI, havendo uma significativa maior complexidade do sistema a ser operado pelo primeiro, bem como a existência do que ele chama de perfil de sistema “multiempresa”, qual, serão 80 (oitenta) CNPJ’s diferentes utilizando-se do sistema adquirido pelo Estado do Piauí, onde cada CNPJ fará uso de um sistema adequado a sua realidade, o que per si, segundo a empresa, já justificaria a diferença dos valores questionados pelo setor técnico deste Tribunal.

Para melhor evidenciar o que argumenta a empresa denunciada, a mesma traz, a exemplificar, os contratos firmados entre a empresa VOBYS e os Estados do Mato Grosso do Sul, Amazonas, Mato Grosso e Distrito Federal.

Com relação ao Estado do Mato Grosso do Sul, expõe que o objeto da contratação é o aluguel apenas da funcionalidade que permite ao Estado do Mato Grosso utilizar o e-Social na qual apenas 1 (um) requisito funcional frente aos 563 exigidos no Pregão Eletrônico nº 03/2018 - DL/SEADPREVPI-ATI, sendo pago um valor mensal de R\$ 49.000,00 o que em 60 meses atingirá um valor de R\$ 2.940.000,00, por um aluguel de apenas um módulo do sistema, portanto, representaria aproximadamente 30% do valor total do custo do licenciamento que o Estado do Piauí contratou através do Pregão Eletrônico N.º 03/2018 - DL/SEADPREV-PI-ATI.

Alega também que a utilização pelo Mato Grosso do Sul é para apenas 77 usuários simultâneos, o se distinguiria dos mais de 80 órgãos do Estado do Piauí que irão utilizar o Sistema contratado.

Com relação a contratação realizada pelo Estado do Amazonas de um sistema similar, a empresa Vobys alega a menor complexidade do sistema contratado, bem como, a empresa contratada, PRODAM, ser empresa pública que goza de isenções tributárias e fiscais, bem como tratar-se de contratação direta, através da dispensa de licitação.

Com relação a contratação do sistema pelo governo do Distrito Federal, a empresa alega que os parâmetros e contratação não se equiparam, bem como, o valor global da contratação fora bem superior ao que está sendo contratado pelo Estado do Piauí.

#### CONCLUSÃO:

Pois bem, levando em consideração todos os fatos e argumento trazidos aos autos, na qual se aponta a maior abrangência da licença adquirida pelo Estado do Piauí, na qual será utilizada por todos os órgãos da administração direta e indireta do estado, bem como o maior número de adaptações a serem realizadas pelo sistema, vem, a priori, **sem qualquer antecipação do julgamento de mérito deste órgão de controle,**

desfigurar um dos pontos fulcrais do fumus boni iuris, qual seja, a diferença dos valores praticados na aquisição da licença do software de gestão da empresa Vobys Gestão de Pessoas LTDA – ME, concluindo-se pela impossibilidade de aplicação de valor único à licença a ser adquirida, destaco ainda que não fora apontado sobre preço no valor global da contratação, não havendo, na visão deste Relator, mais a necessidade de interrupção dos pagamentos relativos ao licenciamento do referido programa.

Com relação às questões relativas à implementação, neste ponto, em respeito aos princípios da eficiência e transparência dos gastos públicos, destaco a necessidade de acompanhamento concomitante desta Corte de contas, exigindo dos gestores responsáveis o encaminhamento à este TCE-PI de um plano detalhado de implementação do sistema adquirido, bem como o encaminhamento mensal à esta Corte de relatório de progressão da implementação, sob pena, de nova suspensão de repasse de valores referentes ao Contrato nº 014/2018 firmado entre a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA – ME e o Estado do Piauí.

#### DECISÃO:

Em observância aos fatos e fundamentos acima elencados, observando que não há mais os pré-requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar, em especial, ao fumus boni iuris, decido:

a) **REVOGAR** o item “a” da Decisão Monocrática nº 199/2019 – GJV; não havendo mais impeditivo ao gestor de realizar qualquer empenho, liquidação ou pagamento de despesa afeta ao item LICENCIAMENTO do Contrato nº 014/2018 até posterior decisão desta Corte de Contas;

b) **DETERMINO** que a Agência de Tecnologia da Informação ATI-PI, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório contendo informações detalhadas relativas à execução atual da implantação do sistema de gestão adquirido, bem como apresente um cronograma de implantação do referido sistema em todos os órgãos da Administração Estadual.

c) **DETERMINO**, ainda, que a Agência de Tecnologia da Informação ATI-PI encaminhe à este TCE, à cada 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado com informações relativas ao andamento da implementação do sistema.

d) Caso tais determinações não sejam observadas, poderá esta decisão ser alterada, sem impedimento de aplicação das demais sanções legalmente previstas.

e) Encaminhe-se o Processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Teresina – Piauí, 29/08/2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator



**Pautas de Julgamento**

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
10/09/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2019

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003017/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Referências Processuais: Advogado(s): Marcos Patricio Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração: RB de Souza Ramos - fl. 02 da peça 82) Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004415/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal - inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás - Distribuição Piauí). Representado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 07). TC/012963/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data, o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem "Anual Inicial" e prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a março de 2016, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal. Representado(s): Maurício Luiz de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. TC/011311/2016 - Representação noticiando a ausência de divulgação, por parte do Município de Nazaré do Piauí-PI, das informações de interesse coletivo ou geral da municipalidade, inclusive as alusivas à transparência da gestão fiscal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação, bem como a Instrução Normativa nº 03/2015 desta Corte de Contas. Representado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. TC/015593/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a

presente data, o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem "Anual Inicial" e prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a Maio de 2016, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal. Representado(s): Maurício Luiz de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109) (Sem procuração nos autos). TC/008125/2016 - Representação sobre supostos atrasos e repasses inferiores ao valor estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, pelo Poder Executivo local, do duodécimo a que faz jus o Poder Legislativo (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 08). TC/018540/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade em edital de concurso público nº 003/2016 (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 11 da peça 02). TC/020319/2016 - Denúncia sobre suposta omissão de informações à equipe de transição e outras irregularidades na Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI. Denunciado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 09 da peça 15 e fl. 03 da peça 29). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 10 da peça 02). Julgamento(s): Decisão Monocrática de 05/12/16 (peça 03). TC/018959/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data, o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Maurício Luiz de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109) (Procuração: fl. 04 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 312/17 (peça 24). TC/010298/2017 - Representação referente a ausência de envio a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem a adoção de medidas judiciais. Representado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.290-Y/17 (peça 33). Advogado(s) do(s) Representado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 17 da

peça 19). RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 13 da peça 47 e fl. 07 da peça 49) ; Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435) e outro (Procuração: fl. 88 da peça 74) RESPONSÁVEL: MARIA ROSIDETE DA SILVA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 56) ; Ivina Pereira Bahury Ramos (OAB/PI nº 17.547) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 05 da peça 46) RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 45) RESPONSÁVEL: MAURÍCIO LUIZ DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitoso de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 60)

TC/005425/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/006888/2016 - Representação em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web. Representado(s): João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s) do Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.360/2016 (peça 15). RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 10 da peça 34) RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA ROCHA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA SERRA RESPONSÁVEL: GILMAR NOGUEIRA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA SERRA



## APOSENTADORIA

TC/006355/2019

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Teresa Ferreira Chaves Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

## CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005307/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Jesualdo Cavalcanti Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE RESPONSÁVEL: JESUALDO CAVALCANTI BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 08 da peça 51) RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 53) RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVANCANTI BARROS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração: fl. 03 da peça 54) RESPONSÁVEL: EDIVALDO CAVALCANTE REIS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 03 da peça 55) RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração: fl. 03 da peça 56) RESPONSÁVEL: GETÚLIO DE ARAÚJO ALVES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 57)

RESPONSÁVEL: RICARDO SOUZA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE

## DENÚNCIA

TC/005376/2018

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal/ Denunciado; Domingos Gomes de Carvalho - Secretário Municipal de Educação/Denunciado; Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 13) ; Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro (Procuração: Secretário Municipal de Educação - fl. 08 da peça 13)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006101/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ronnivom de Sousa Lima - Presidente Unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 24 da peça 09)

## CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009238/2016

**ADMISSÃO DE PESSOAL  
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)**

Interessado(s): Odival José de Andrade - ex-Prefeito Municipal; Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Dados complementares: Terceiros Interessados - Domingos

Gomes de Carvalho - Vereador; Nayla Jucelia de Brito Barbosa - Vereadora; Muriel Queiroz Cavalcante Carvalho - Vereador; Reynolds José Benício - Vereador; Abraão Ximenes Trindade - Vereador; e Luiz Pereira de Oliveira - Vereador. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: ex- Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 16) ; Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 20) ; Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) (Procuração: Interessado - Danilo Ribeiro dos Santos Barros – fl. 02 da peça 30) ; Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI nº 6.603) e outro (Substab. com reserva de poderes: Interessado - Danilo Ribeiro dos Santos Barros – fl. 03 da peça 30)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006015/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/026363/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Polícia Militar do Estado do Piauí. Denunciado(s): Cel. Carlos Augusto Gomes de Souza – Comandante-Geral. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Otoniel D'Oliveira Chagas Bisneto (OAB/PI nº 12.035) e outro – (Procuração: fl. 11 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 339/2019 (peça 21). RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

## CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005356/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Dados complementares:

Processo(s) Apensado(s) - TC/008052/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, sobre suposta irregularidade na contratação de empresa proibida de contratar com o Poder Público. Representado(s): Antonio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 91/2015 (peça 13); e Acórdão TCE/PI nº 1.295/2016 (peça 34). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI

TC/002915/2016

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Diretor Geral; Antônio Justino da Silva - Diretor Geral; e Nelson Ned Alves Fernandes - Coordenador de Transportes. Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ Dados complementares: Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) - (Sem procuração nos autos: Coordenador de Transporte) RESPONSÁVEL: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - AGÊNCIA (DIRETOR (A) GERAL) De: 01/01/16 à 31/05/16 Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento sem reserva de poderes

- fl. 02 da peça 59) ; Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA - AGÊNCIA (DIRETOR (A) GERAL) De: 01/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 59) ; Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (Sem procuração nos autos)

TC/002972/2016

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido. Pendente de votação Prefeitura Municipal - Contas de Governo; Prefeitura Municipal - Contas de Gestão e as Representações apensadas. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004426/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 07). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 1.924/16 (peça 16). TC/010295/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal(2017/2020); Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - fl. 03 da peça 22); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Everardo Araújo de Moura Carvalho - fl. 06 da peça 23). TC/010222/2017 - Representação notificando a ausência do balancete do mês de dezembro de 2016 e o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 08). Advogado(s) do(s) Representante(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/

PI nº 3.839) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 02). RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 42 e fl. 13 da peça 44 ) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 41) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 37) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 36) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUINA MARQUES-ISAIAS COELHO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 06 da peça 40) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADÃO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 76)

TC/006027/2017

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Vicente de Sousa Sobrinho – Presidente (01/01 a 12/03/2017); Paulo Cezar de Sousa Martins – Presidente (13/03 a 31/12/2017) Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Dados complementares: OUTROS RESPONSÁVEIS: Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Diretor de Desportos; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Coordenador de Estruturas Interior; Júlio César de Araújo - Professor SL- I; Carlos Antônio Saldanha do Nascimento - Presidente da Liga Parnaibana de Desportos; João Batista dos Santos Filho - Presidente do Parnahyba Sport Club; Warton Matias Lacerda e Oliveira - Presidente da Associação Esportiva de Altos. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Júlio César de Araújo - fl. 13 da peça 60; Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - fl. 14 da peça 60;

Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Sem procuração nos autos). Processo(s) Apensado(s): TC/012375/2017 - Auditoria Concomitante - FUNDESPI - Fundação dos Esportes do Piauí- PI (exercício financeiro de 2017). Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins -Presidente. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) e outros (Procuração: Presidente - fl. 02 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI n.º 378/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 12/03/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n.º 5.952) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 59) RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 13/03/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) e outros (Procuração: fl. 12 da peça 60) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI n.º 15.653) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 69)

## DENÚNCIA

TC/008696/2017

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Objeto: Denúncia sobre suposta acumulação ilegal de cargos. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI n.º 032/2019 (peça 18). Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI n.º 4.709) (Sem procuração nos autos)

## REPRESENTAÇÃO

TC/004917/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Representação sobre o descumprimento no que se refere ao Portal da Transparência, constatando que o sítio eletrônico do município encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

## CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO

TC/007198/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI n.º 4.703) e outros (Procuração: fl. 15 da peça 28)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006116/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo - Diretor; Patrícia Maria Santos Batista - Diretora; Francisco de Assis de Oliveira Costa - Ex-Secretário de Estado da Saúde; Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Estado da Saúde. Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 02/07/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARIA SANTOS BATISTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/07/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

TC/006127/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jardênia Ribeiro de Sousa – Diretora; Washington Carlos da Costa Araújo – Pregoeiro e Membro da CPL. Unidade

Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR

## DENÚNCIA

TC/018030/2017

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Objeto: Denúncia sobre suposta insuficiência de publicidade dada a Tomada de Preços nº 021/2017, no sistema Licitações Web. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n.º 5.952) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 07)

## REPRESENTAÇÃO

TC/013589/2018

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar – Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em face de descumprimento de prazos para cadastramento de licitações no sistema TCE Licitações Web. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n.º 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

## ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/017782/2017

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)**

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

**TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)**